



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 101/2002**

(Da Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.  
Em, 26 / 11 / 02.

*Cria Funções de Confiança na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

*Stumair Pinheiro Lima*  
A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Assessoria do Plenário

**Art. 1º** Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF Funções de Confiança de Assistência, símbolo FC-01, correspondente em remuneração ao CL-01, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da CLDF em 01/01/03.

**§ 1º** Poderão ser designados para exercer função de confiança até 50% dos servidores efetivos em atividade na estrutura administrativa da CLDF, na data da publicação desta Resolução.

**§ 2º** No cálculo previsto no parágrafo anterior, não se considerará o número de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo.

**Art. 2º** Ficam criadas 4 (quatro) Funções de Confiança de Assessoramento na área de contabilidade, FC-07, correspondente em remuneração ao CL-07, sendo 3 (três) no Setor de Contabilidade e 1 (uma) no FASCAL.

**§ 1º** Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

**§ 2º** São requisitos para ocupar a referida função:

I - exercer cargo efetivo com atribuições definidas em lei, como de caráter exclusivo de Contador, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295, de 25.05.1946;

II - estar em exercício no Setor de Contabilidade ou no FASCAL há pelo menos 4 (quatro) meses e possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomada de Contas Anual;

III - ser Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

**Art. 3º** Ficam criadas 8 (oito) Funções de Confiança de Supervisão na área de informática, FC-04, correspondente em remuneração ao CL-04, privativa dos servidores efetivos em exercício no cargo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programador.

**Art. 4º** Ficam transformadas em função de confiança, FC-01, as gratificações de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

PROJETO LEGISLATIVO  
PR Nº 101/2002  
MESA DIRETORA

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten mark]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(fl. 2 do Projeto de Resolução nº /2002)

**Parágrafo único.** Os servidores que, atualmente, recebem a gratificação de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de confiança de que trata o *caput*, até que ocorra a respectiva dispensa.

**Art. 5º** Os servidores designados para exercer função de confiança não poderão conjuntamente:

- I – receber adicional por prestação de serviço extraordinário;
- II – gozar licença-prêmio por assiduidade;
- III – receber qualquer outra gratificação, excetuada a Gratificação por Atividade Legislativa – GAL e a gratificação natalina;

**Parágrafo único.** A função de confiança não se incorpora aos proventos da inatividade.

**Art. 6º** Compete ao Presidente designar servidores para exercer funções de confiança, bem como dispensá-los.

**Art. 7º** A Mesa Diretora publicará o número de funções de confiança por unidade administrativa.

**Art. 8º** Ficam referendados os Atos da Mesa Diretora nº 29, de 1999, e nºs 36, 37, 42, 46, 47, 66 e 91, de 2002.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**

Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

Vice-Presidente

Deputado **CARLOS XAVIER**

Segundo-Secretário

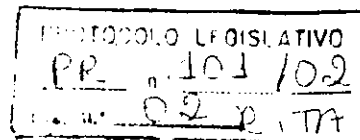
Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**

Primeira-Secretária

Deputado **JOÃO DE DEUS**

Terceiro-Secretário

CS-PROJ RESOLUÇÃO EC-DIC





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva referendar os Atos da Mesa Diretora que reajustaram os valores da remuneração dos servidores em 3,5% (três virgula cinco por cento), bem como dos benefícios pagos, além de criar gratificações na estrutura administrativa da CLDF.

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto.

*Ry*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 301/02
Fl. n.º 03 RITA